



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 3414/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.16.000.000809/2013-49

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORA OFICIANTE: ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de Informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Introdução em circulação de uma cédula falsa de R\$ 100,00 (cem reais). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2^a CCR). Crime praticado por adolescente. Atribuição do Promotor de Justiça que atua perante ofício judicial da Infância e da Juventude. Hipótese que não se subsume ao art. 109, IV da Constituição Federal, ainda que o crime tenha sido praticado em detrimento da União. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públiso Federal para atuar no caso.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públiso Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Representante do *Parquet* Federal, às fls. 19/20.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR